



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA - SP

LEI Nº 1.769/00, de 22 de agosto de 2000

Autor: Antonio Marco Pigato

"Estabelece isenção de pagamento de taxa de concurso público para cargo ou emprego na Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Sociedade de Economia Mista do Município".

DIMAS ANTONIO STARNINI, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 54, § 5º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:-

Art. 1º. Os desempregados que estiverem no mínimo há seis (06) meses nessa condição, terão direito a isenção imediata de taxa de inscrição em concursos públicos para cargo ou emprego na Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município.


Parágrafo Único. O concursado aprovado e admitido pela Administração Pública, terá a referida taxa descontada de seus vencimentos ou salários, em duas parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. Os candidatos, no ato da inscrição do concurso, declararão de próprio punho, a condição de desempregado para fins de isenção de taxa.

Parágrafo Único. Incorrerá nas penas previstas no art. 299, do Código Penal, aquele que declarar estar desempregado e exercer, sob qualquer título, atividade remunerada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 22 de agosto de 2000


DIMAS ANTONIO STARNINI
Presidente da Câmara